



PROJETO DE LEI Nº 10.007/2024

Institui o Centro Vivo: Plano de incentivos fiscais para atividades econômicas desenvolvidas na área delimitada pelo poder público e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e submete ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento do Centro Vivo de Caruaru, mediante a concessão de benefícios fiscais aos estabelecimentos ou contribuintes do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, que se instalem na área delimitada pelo poder público visando promover o desenvolvimento econômico, digital, social e ambiental.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Centro Vivo: área designada no anexo único desta lei para o desenvolvimento econômico, social e ambiental por meio da inovação, tecnologia e da economia criativa;

II - Empresas beneficiárias: empresas de base tecnológica, startups, empresas da economia criativa ou empreendedores que atuem em atividades de tecnologia da informação, design, artes, cultura e outras atividades ligadas à inovação.

Art. 3º Consideram-se empresas beneficiárias as pessoas jurídicas que se dediquem às atividades enquadradas nos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas:

I - J-59 - Atividades cinematográficas, produção de vídeos e de programas de televisão, gravação de som e edição de música;

II - J-62 - Atividades dos serviços de tecnologia da informação;

III - J-63 - Atividades de prestação de serviços de informação;

IV - M-74.1 - Design e decoração de interiores;

V - M-74.2 - Atividades fotográficas e similares;

VI - N-82.2 - Atividades de teleatendimento;

VII - P-85 – Educação.

§1º Somente serão enquadrados no inciso VII aquelas empresas que exercerem, exclusivamente, atividade de educação à distância.

§2º O benefício será concedido, ainda, às empresas enquadradas como FabLab, entendido



como espaço de fabricação digital e prototipação rápida, com o uso de ferramentas como impressoras 3d, fresadoras CNC, cortadoras a laser, entre outras, em conjunto com computadores, para fabricação em pequena escala de protótipos, modelos, esculturas, entre outros.

§3º Somente poderão usufruir dos benefícios fiscais desta lei empresas que exerçam, exclusivamente, as atividades previstas nos CNAE's relacionados nos incisos I a VII de forma cumulativa ou isoladamente, ou a atividade prevista no parágrafo segundo deste artigo.

Art. 4º As empresas e empreendedores que se instalarem no Centro Vivo de Caruaru poderão usufruir dos seguintes incentivos fiscais:

§1º Os imóveis utilizados exclusivamente para o funcionamento de empreendimentos instalados no Centro Vivo terão isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 5 (cinco) anos, tendo o início a partir do primeiro dia do exercício fiscal seguinte à data de aprovação do pedido.

§2º O diferimento do pagamento do valor de Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento - TLF devido, devendo o recolhimento ocorrer 6 (seis) meses após a data prevista no calendário fiscal do Município e pago em cota única;

§3º Desconto de 50% (cinquenta por cento) do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI incidente sobre a primeira transmissão da propriedade de imóveis destinados ao uso comercial, localizados no Centro Vivo, nos quais foram realizadas obras de construção, recuperação total, recuperação parcial ou renovação, devendo observar as seguintes condições:

I - O direito de requerer o desconto decaí com o prazo de 2 (dois) anos, contados da conclusão da obra.

II - O benefício será concedido uma única vez por imóvel.

Art. 5º Para usufruir dos benefícios fiscais, o interessado deve:

I - Realizar prévio requerimento administrativo;

II - Estar adimplente com os tributos municipais;

III - Exercer as atividades previstas nesta Lei;

IV - Estar estabelecido no âmbito do Centro Vivo.

§1º Os benefícios fiscais a serem concedidos ficam restritos às áreas e atividades econômicas definidas nesta Lei;

§2º Considera-se adimplente a empresa que estiver em curso de parcelamento, desde que não haja parcelas em atraso;

§3º Os débitos com exigibilidade suspensa não obstam a concessão dos incentivos fiscais;

§4º É vedada a utilização ou a destinação do imóvel beneficiado para outros fins que não sejam aqueles descritos para a concessão dos incentivos aqui tratados, implicando, caso constatada tal situação, a imediata anulação seguida da cobrança dos tributos devidos;

§5º É vedado alienar o imóvel, ou parte dele, após o deferimento do pedido dos incentivos fiscais, sob pena de anulação da concessão dos benefícios e cobrança dos tributos devidos.

Art. 6º Os documentos a serem apresentados no ato do requerimento são:

- I -Cartão de Inscrição Municipal;
- II - Certidão de negativa de débitos, ou, a sua falta, certidão positiva com efeito de negativa emitida pela Secretaria de Fazenda do Município de Caruaru;
- III - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- IV - Cópia do contrato social original e suas alterações e consolidações posteriores;
- V - Cópia do CPF e RG do responsável legal ou procurador;
- VI - Autorização ou procuração pública em casos de representação por terceiros (original);

§1º No caso de entidades desobrigadas à formalização de contrato social, poderão ser apresentadas cópias do estatuto social e da ata da assembleia geral de constituição da pessoa jurídica, devidamente registradas por meio de ata notarial.

§2º O contribuinte deve, a cada dois anos, comprovar que permanece cumprindo os requisitos para a concessão do benefício.

Art. 7º Os incentivos fiscais serão suspensos em caso de:

- I - Mudança da sede ou filial para fora do Centro Vivo;
- II - Alteração da atividade principal para outra que não se enquadre nos objetivos desta Lei;
- III - Inadimplemento das obrigações fiscais e tributárias municipais.

Art. 8º Não poderão gozar dos benefícios desta Lei as atividades desenvolvidas em estabelecimentos que, obrigados, não possuam licenciamento para operação ou funcionamento.

Art. 9º O descumprimento das condições para gozo dos benefícios implicará em seu imediato cancelamento, retroativo ao lançamento e cobrança dos tributos devidos, com acréscimos legais.

Art. 10. O ato de concessão será cancelado nas seguintes hipóteses:

- I - Omissão de informações ou declaração falsa;
- II - Fraude à fiscalização tributária;
- III - Falsificação ou alteração de documentos fiscais;



IV - Uso de documentos falsos ou inexatos;

V - Negativa de fornecimento de nota fiscal quando obrigatória.

Art. 11. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), optantes pelo Simples Nacional, estabelecidos no Município de Caruaru, serão beneficiadas pelos incentivos fiscais descritos nesta Lei.

Art. 12. A empresa beneficiária deverá comunicar ao Município, por meio de processo administrativo junto à Secretaria de Fazenda, quando realizar alteração do endereço ou inclusão de atividade que não se enquadre nos objetivos desta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imposição da multa prevista no art. 281, VIII, do Código Tributário.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a definir e atualizar as áreas delimitadas para o Centro Vivo, conforme necessário para atender aos objetivos do Programa de Incentivo.

Art. 14. Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 18 de dezembro de 2024.

Vereador BRUNO LAMBRETA
Presidente

Vereador LEONARDO CHAVES
1ºSecretário

Vereador GALEGO DE LAJES
2ºSecretário

Autoria do Poder Executivo

ANEXO ÚNICO

MAPA E MEMORIAL DESCRIPTIVO – CENTRO VIVO



Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice "V1", de coordenadas E=172346,119m, N=9083373,590m e H=m, ; deste segue confrontando com , com azimute de 61°29'08" e distância de 83,51m, nos seguintes vértices, azimutes e distâncias: "V2", de coordenadas E=172419,501m, N=9083413,457m e H=m, azimute de 147°42'10" e distância de 24,09m; "V3", de coordenadas E=172432,370m, N=9083393,098m e H=m, azimute de 139°24'24" e distância de 108,40m; "V4", de coordenadas E=172502,906m, N=9083310,783m e H=m, azimute de 99°04'56" e distância de 451,33m; "V5", de coordenadas E=172948,577m, N=9083239,539m e H=m, azimute de 359°02'52" e distância de 285,32m; "V6", de coordenadas E=172943,835m, N=9083524,821m e H=m, azimute de 113°23'55" e distância de 82,89m; "V7", de coordenadas E=173019,911m, N=9083491,902m e H=m, azimute de 186°42'58" e distância de 47,00m; "V8", de coordenadas E=173014,414m, N=9083445,222m e H=m, azimute de 92°00'11" e distância de 148,37m; "V9", de coordenadas E=173162,689m, N=9083440,036m e H=m, azimute de 359°23'20" e distância de 104,55m; "V10", de coordenadas E=173161,574m, N=9083544,576m e H=m, azimute de 111°04'45" e distância de 108,19m; "V11", de coordenadas E=173262,529m, N=9083505,663m e H=m, azimute de 214°02'16" e distância de 78,85m; "V12", de coordenadas E=173218,393m, N=9083440,322m e H=m, azimute de 66°06'48" e distância de 128,79m; "V13", de coordenadas E=173336,154m, N=9083492,474m e H=m, azimute de 148°24'03" e distância de 114,93m; "V14", de coordenadas E=173396,373m, N=9083394,586m e H=m, azimute de 215°44'18" e distância de 25,31m; "V15", de coordenadas E=173381,589m, N=9083374,041m e H=m, azimute de 161°14'17" e distância de 204,10m; "V16", de coordenadas E=173447,234m, N=9083180,789m e H=m, azimute de 60°37'53" e distância de 14,50m; "V17", de coordenadas E=173459,872m, N=9083187,901m e H=m, azimute de 142°31'26" e distância de 22,06m; "V18", de coordenadas E=173473,291m, N=9083170,398m e H=m, azimute de 233°50'19" e distância de 293,87m; "V19", de coordenadas E=173236,035m, N=9082996,998m e H=m, azimute de 171°35'32" e distância de 71,58m; "V20", de coordenadas E=173246,501m, N=9082926,189m e H=m, azimute de 249°32'45" e distância de 168,96m; "V21",



de coordenadas E=173088,189m, N=9082867,143m e H=m, azimute de 340°45`45" e distância de 29,87m; "V22", de coordenadas E=173078,348m, N=9082895,343m e H=m, azimute de 268°47`49" e distância de 261,38m; "V23", de coordenadas E=172817,024m, N=9082889,855m e H=m, azimute de 258°09`24" e distância de 86,53m; "V24", de coordenadas E=172732,332m, N=9082872,095m e H=m, azimute de 247°04`41" e distância de 265,96m; "V25", de coordenadas E=172487,374m, N=9082768,510m e H=m, azimute de 347°31`32" e distância de 32,41m; "V26", de coordenadas E=172480,374m, N=9082800,152m e H=m, azimute de 28°18`52" e distância de 16,87m; "V27", de coordenadas E=172488,378m, N=9082815,008m e H=m, azimute de 350°29`19" e distância de 157,71m; "V28", de coordenadas E=172462,317m, N=9082970,551m e H=m, azimute de 343°55`03" e distância de 419,45m; "V1", de coordenadas E=172346,119m, N=9083373,590m e H=m, vértice inicial deste PERÍMETRO, com 3.836,78 m (três mil oitocentos e trinta e seis vírgula setenta e oito metros) e ÁREA de 474.126,67 m² (quatrocentos e setenta e quatro mil cento e vinte e seis vírgula sessenta e sete metros quadrados). As coordenadas planas, azimutes, distâncias, perímetro e área, foram calculadas no Sistema de Projeção UTM, F=25, MC= 33° W, hemisfério Sul e estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, SIRGAS2000, época 2000,4